Ata n°9/2023

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma - COMDEMA

04 de setembro de 2023

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 14h00min, realizou-se a oitava reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma (COMDEMA) do ano de dois mil e vinte e três. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Francine Gastaldon (CREA); Ademilson A. Sabino (CASAN); Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB); Pedro Rosso (IFSC); Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON); Roberto Francisco Longhi (EPAGRI); Regina Freitas Fernandes (SIECESC); Nadja Zim Alexandre (IMA); Vanderlei José Zilli (Gerência Agricultura - PMC); Giuliano Elias Colossi (DPU - PMC); Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI) e Felipe Soratto Monteiro (DMACRI), que presidiu a reunião. O presidente iniciou a reunião com a análise da ata da reunião anterior, previamente enviada para leitura e apreciação dos conselheiros, que foi aprovada por unanimidade e, em seguida, assinada. Na sequência passou-se a apresentação do Processo Administrativo n° 11.682/2020, em face de Altemir Dagostin, que foi relatado pelo conselheiro Pedro Rosso. Com a palavra, o relator apresentou o relatório do processo, a análise de admissibilidade e o recurso da defesa e, por fim, o voto, como segue: 1) Manter o Auto de Infração n° 1211/2020; 2) Manter a multa aplicada nos termos do art. 66 do Decreto Federal n° 6.514/2008, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim como a aplicação do agravante de 50% em razão de os fatos terem ocorrido Zona de Área de Proteção Ambiental (Z-APA), no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais); 3) Isentar o administrado das sanções impostas no processo em análise nos termos do art. 38-A da Lei Federal n° 9.605/1998 e do art. 48 do Decreto Federal n° 6.514/2008; 4) Conceder ao autuado, caso o mesmo tenha interesse, a conversão parcial do valor da multa em serviços de preservação ambiental, reduzindo-se a mesma em 40%, nos termos do art. 143, §2°, inciso III, do Decreto no 6.514/2008, mediante assinatura junto ao órgão ambiental competente de Termo de Compromisso visando serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; 5) Informar ao autuado acerca da obrigatoriedade de regularização do parcelamento do solo junto aos órgãos competentes; 6) Informar ao autuado que o não atendimento das determinações acima e o não pagamento do valor ensejará em reconhecimento do valor do débito como líquido, certo e exigível e implicará a inscrição como Dívida Ativa Municipal e a interposição de ação de execução fiscal, independente de nova publicação; e 7) Lembrar ao infrator que se abstenha de promover atividades contrárias às leis ambientais vigentes e que desrespeitem mecanismos de sustentação do ecossistema, sob pena de agravamento das penalidades. O relator apresentou, ao final do seu parecer, requerimento para que a Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma (DMACRI) para que providencie fiscalização com vistas a apurar possíveis infrações ambientais, nos termos do art. 38-A da Lei Federal n° 9.605/1998 e do art. 48 do Decreto Federal n° 6.514/2008, cometidas pelos promitentes compradores dos três lotes, conforme informações constantes nos autos do Processo Administrativo n°

Francine Gastaldon

11.682/2020, ora em análise e julgamento. Após a apresentação, a conselheira Elaine perguntou se já havia um crime [ambiental], ao que o relator respondeu que sim, que os crimes relativos ao art. 38-A da Lei Federal n° 9.605/1998 e do art. 48 do Decreto Federal n° 6.514/2008 de fato ocorreram e que na análise e voto apenas isentou o autuado da responsabilidade pelos mesmos em razão de a venda ter sido anterior a data e que havia um novo proprietário na área, ainda que de contrato irregular, e pela possibilidade de que em 2016 o autuado já estivesse no curso da doença e em processo de julgamento de incapacidade jurídica. A conselheira Regina perguntou sobre o processo na Promotoria, ao que o relator respondeu que era de 2017, salvo informação melhor. A conselheira Elaine questionou sobre se a FAMCRI [que à época era o órgão ambiental municipal] já tinha informações dos fatos, ao que o relator informou que a fiscalização se deu a partir de ofício da 9ª Promotoria de Justiça de Criciúma e que o Inquérito Civil é de 2017. O conselheiro Leomar questionou se havia sido feito o registro de condomínio na matrícula, ao que a conselheira Elaine respondeu que eles não fizeram nada. Seguiram-se algumas discussões sobre questões legais acerca do registro de áreas rurais em condomínio e de abertura de servidão em tais áreas. A conselheira Nadja perguntou se a defesa não havia questionado o valor de R$ 25.000,00 [para a sanção relativa ao art. 66 do Decreto Federal n° 6.514/2008], ao que o relator respondeu que não, que em sua análise e voto respondeu apenas aos quatro pedidos apresentados pela defesa no recurso ao COMDEMA e, respondendo à conselheira Samanta, que a decisão de isentar o autuado das sanções relativa a corte/supressão da vegetação foi motivada pelo entendimento que as áreas já estavam em posse de novos proprietários e, provavelmente, o autuado já não gozava das melhores condições de saúde, pelo que se conclui a partir da defesa apresentada. Seguiram-se algumas discussões acerca de onde ocorreu o corte/supressão e possível barramento e, ao final, o relator reafirmou seu entendimento e voto acerca dos fatos constantes no processo. O conselheiro Giuliano propôs, em relação ao item do voto relativo a informar o autuado sobre a obrigatoriedade de regularização do parcelamento do solo junto aos órgãos competentes, que seja enviado pelo COMDEMA um ofício ao DPS [Departamento de Parcelamento do Solo] para que o mesmo faça a fiscalização e se existe algum outro caso ali, pois muitos vão fazendo sem nenhum registro, em detrimento de outros que seguem todos os trâmites legais, e depois acaba ficando para a Prefeitura esta responsabilidade. Seguiram-se algumas discussões acerca do tema e, ao final, o relator, concordando com a proposição do conselheiro Giuliano, propôs que a partir da ata [desta reunião] a DMACRI faça a comunicação ao DPS. A conselheira Samanta perguntou acerca da medida compensatória estabelecida no AIA, ao que o relator respondeu que o autuado ficou proibido de vender lotes e que deveria fazer a regularização do parcelamento. A conselheira Samanta destacou então que a possível redução da multa em 40% prevista no voto [do relator] ficaria condicionada à celebração de termo de compromisso e que este tem que abarcar o estabelecido no AIA. O relator reafirmou o entendimento da conselheira Samanta e argumentou que o autuado pode até optar pelo pagamento integral da multa, mas mesmo assim não estará isento de fazer a regularização do parcelamento. O conselheiro Roberto perguntou se a diferença na área do terreno entre o AIA e a defesa altera o valor da multa, ao que o relator respondeu que não muda, pois as sanções mantidas no voto relativas ao art. 66 do Decreto Federal n° 6.514/2008 foram calculada em função da portaria e não do tamanho da área. O conselheiro Leomar perguntou sobre o valor total

Francine Gastaldon

da multa, ao que o relator respondeu que ficou em R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), pois isentou o autuado da responsabilidade das sanções relativas ao art. 38-A da Lei Federal n° 9.605/1998 e do art. 48 do Decreto Federal n° 6.514/2008. O conselheiro Leomar questionou sobre o que foi considerado no art. 66 [do Decreto Federal n° 6.514/2008], ao que o relator respondeu que foi considerado pequeno infrator, gravidade médio II, que calcularam 60 pontos. A conselheira Nadja argumentou que "pequeno infrator" é como se tivessem considerado como uma "empresa Ltda", mas que o autuado não solicitou [recálculo], ao que o relator confirmou que não há este pedido no recurso. Seguiram-se algumas discussões sobre o tema e sobre o teor do voto do relator. O conselheiro Leomar, em razão das discussões, perguntou ao relator se não seria possível levar em consideração o recálculo a partir da portaria para "micro infrator", ao que o relator respondeu que o voto proferido foi construído a partir do que está no processo, que o próprio autuado juntou provas e que não pediu redução, que apenas respondeu aos pedidos da defesa, que se limitou a analisar os fatos e pedidos e responder a partir dos pedidos [da defesa]. Ao final das discussões, o presidente colocou o voto do relator em votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a conselheira Nadja reforçou a necessidade de encaminhar a fiscalização acerca de quem cometeu o dano da limpeza [na área dos fatos], conforme apresentado no voto, e do cumprimento da proposição feita pelo conselheiro Giuliano acerca da comunicação a ser feita pela DMACRI ao DPS sobre os fatos constantes no processo [parcelamento do solo e venda irregular de lotes], que foi acatado por todos conselheiros, servindo para tal encaminhamento o registro desta decisão nesta ata. Na sequência, o presidente abriu espaço para discussões gerais e iniciou abordando a revisão do Regimento Interno do COMDEMA, informando que foi colocado um arquivo no grupo de mensagens com as sugestões feitas pelos integrantes da diretoria executiva, para que os conselheiros fizessem a leitura, observações e sugestões e que, a partir delas a comissão formada pelos conselheiros André, Leomar e Samanta irá compilar as sugestões para serem apresentadas na próxima reunião ordinária e, se for o caso, aprovadas. Após alguns esclarecimentos, ficou acordado como prazo o dia 15 de setembro para manifestação dos conselheiros, posterior análise da comissão e apresentação na próxima reunião ordinária. Em seguida, o conselheiro Pedro lembrou aos conselheiros sobre a necessidade de darem atenção aos processos administrativos já distribuídos com a finalidade de dar celeridade à análise dos mesmos. Em seguida, apresentou proposta de elaboração de requerimento ao Poder Executivo solicitando informações acerca das áreas públicas do Morro do Céu tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 7.844/2021, que extinguiu a área como parque municipal. Após discussões, apresentação de dúvidas e sugestões, ficou acordado que os conselheiros Pedro e Giuliano irão construir um documento com as solicitações a ser analisado na próxima reunião e, se aprovado, assinado por todos e encaminhado em nome do COMDEMA ao Poder Executivo. Em seguida o Presidente lembrou a todos acerca da reunião extraordinária a ser realizada no dia 12 de setembro, a partir das 14h, no Centro Tecnológico da SATC a apresentação para os conselheiros do COMDEMA do Diagnóstico Socioambiental do município de Criciúma. Na sequência o conselheiro Leomar trouxe para discussão o tema relativo às espécies exóticas eucalipto e pinus, que são alvos de cinco leis e que o mesmo entende que a Lei de n° 5.849/2018 está válida, pois não foi revogada, o que deixa o tema confuso. Após discussões restou compreendido que a referida Lei ainda está em vigor e ficou acordado que a conselheira Samanta irá consultar a Procuradoria do

Francine Gastaldon

Município sobre a possibilidade de alteração ou inclusão na atual lei sobre corte de vegetação. Sendo o que tinha para ser registrado, eu, Pedro Rosso, primeiro secretário, lavrei a presente ata que será submetida à apreciação dos conselheiros que estiveram presentes e, posteriormente, por todos assinada.

Criciúma, 04 de setembro de 2023.

Ademilson A. Sabino (CASAN)

Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON)

Felipe Soratto Monteiro (DMACRI)

Francine Gastaldon (CREA)

Giuliano Elias Colossi (DPU - PMC)

Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB)

Nadja Zim Alexandre (IMA)

Pedro Rosso (IFSC)

Regina Freitas Fernandes (SIECESC)

Roberto Francisco Longhi (EPAGRI)

Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI)

Vanderlei José Zilli (Gerência Agricultura - PMC)